

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
SOCIEDADE EMPR**



JUCESP PROTOCOLO  
2.169.211/18-4

**"TRIUNFO LEGIS Serviços Esp.  
Administrativo Ltda**



**CNPJ Nº 19.240.053/0001-08**

Pelo presente Instrumento particular de Alteração Contratual, a seguir nomeados, qualificados e assinados:

**CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.561.001-9 SSP/SP e CPF nº 261.879.998-43, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora Mãe dos Homens nº 542 - Apto. 111 - Torre 2 - CEP 07091-000 - Vila Progresso - Guarulhos/SP;

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, maior, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.653.606 SSP/SP e CPF nº 101.166.738-00, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 67 - Apto. 152 A - CEP 07020-030 - Vila Moreira - Guarulhos/SP;

**ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.289.414 SSP/SP e CPF nº 104.830.228-88, residente e domiciliado na Rua Campinas, nº 478 - Apto. 14 - CEP 07072-250 - Vila Rosália - Guarulhos/SP,

únicos sócios da Sociedade Limitada **TRIUNFO LEGIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE nº 35227983091** em 12.11.2013, inscrita no **CNPJ sob nº 19.240.053/0001-08**, com sede na Avenida Luis Stamatis, nº 174 - conj. 01 - Vila Constância - CEP 02260.000 - São Paulo/SP, **resolvem** de pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social citado, sob as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O sócio **CARLOS ALBERTO DA SILVA** cede e transfere de forma onerosa 5.800 (cinco mil e oitocentas) quotas, sendo: 2.900 (duas mil e novecentas) quotas ao sócio **CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH**, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); 2.900 (duas mil e novecentas) quotas ao sócio **ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES**, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

**Cláusula Segunda:** O capital social ficará assim distribuído:

QUOTISTAS	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR
Carlos Eduardo Colombi Froelich	10.900	54,5%	R\$ 10.900,00
Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues	8.900	44,5%	R\$ 8.900,00
Carlos Alberto da Silva	200	1%	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

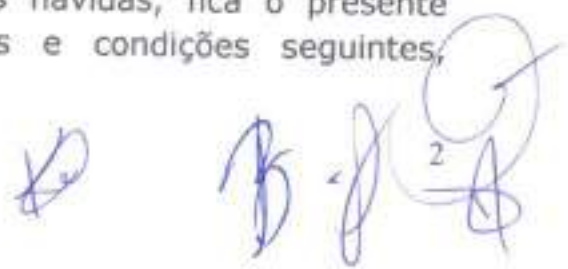
**Cláusula Terceira:** O objeto da sociedade será: "**Organização e Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Serviço de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviço de treinamento e preparação para concursos; Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral - Assessoria em Licitações**".

**Cláusula Quarta:** A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH e ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES**, a seguir denominados Administradores, que representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, com amplos, gerais, e ilimitados poderes de Administração podendo para tanto individualmente, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social, inclusive aquisição de bens do ativo permanente; emissão de cheques, notas promissórias e letras de câmbio, representação junto às Instituições Financeiras.

**Cláusula Quinta:** O endereço da sede passará para: **Rua Luiz Gama, nº 202 - Conj. 01 - CEP 07010.050 - Centro - Guarulhos/SP.**

**Cláusula Sexta:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano. O lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às cotas de capital de cada um, conforme autorizado pelo art. 1007 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Sétima:** Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes,



totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

## **CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO**

### **"TRIUNFO LEGIS Serviços Especializados de Apoio Administrativo LTDA"**

**CNPJ Nº 19.240.053/0001-08**

Pelo presente Instrumento particular de Consolidação de Contrato Social os a seguir nomeados, qualificados e assinados:

**CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.561.001-9 SSP/SP e CPF nº 261.879.998-43, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora Mãe dos Homens nº 542 - Apto. 111 - Torre 2 - CEP 07091-000 - Vila Progresso - Guarulhos/SP;

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, maior, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.653.606 SSP/SP e CPF nº 101.166.738-00, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 67 - Apto. 152 A - CEP 07020-030 - Vila Moreira - Guarulhos/SP;

**ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.289.414 SSP/SP e CPF nº 104.830.228-88, residente e domiciliado na Rua Campinas, nº 478 - Apto. 14 - CEP 07072-250 - Vila Rosália - Guarulhos/SP;

**Cláusula Primeira:** A sociedade girará sob a denominação social de: **"TRIUNFO LEGIS Serviços Especializados de Apoio Administrativo LTDA"**; e terá sede à Rua Luiz Gama, nº 202 - Conj. 01 - CEP 07010.050 - Centro - Guarulhos/SP.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem por objetivo o ramo de: **"Organização e Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Serviço de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviço de treinamento e preparação para concursos; Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral - Assessoria em Licitações"**.

**Cláusula Terceira:** O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil), quotas de valor unitário de R\$ 1,00



(hum real), cada uma subscritas e integralizadas neste ano, em Moeda Corrente Nacional, ficando assim distribuídas entre sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR
<i>Carlos Eduardo Colombi Froelich</i>	10.900	54,5%	R\$ 10.900,00
<i>Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues</i>	8.900	44,5%	R\$ 8.900,00
<i>Carlos Alberto da Silva</i>	200	1%	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052 CC/2002).

**Cláusula Quarta:** O início das operações dar-se-á no momento da assinatura do presente contrato e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta:** As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta:** Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de Pró-labore, a qual será levada à conta de despesas Gerais da sociedade, e proporcionalmente as suas respectivas cotas.

**Cláusula Sétima:** A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH e ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES**, a seguir denominados Administradores, que representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, com amplos, gerais, e ilimitados poderes de Administração podendo para tanto individualmente, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social, inclusive aquisição de bens do ativo permanente; emissão de cheques, notas promissórias e letras de câmbio, representação junto às Instituições Financeiras.



4

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que ocorrer a alienação ou onerar os bens imóveis, será necessária a assinatura de todos os sócios.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad-judicia", respeitada as restrições do parágrafo seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado aos sócios fazer uso da empresa na prestação de garantia fiança, avais ou endossos em favor de terceiros, em negócios estranhos ao objeto social sob qualquer razão.

**Parágrafo Quarto:** A contratação de empréstimos junto aos organismos financeiros em nome da sociedade, só poderá ser feita mediante a assinatura de todos os sócios, momento em que poderá dar garantia hipotecária e ou pignoratícia quaisquer bens móveis e ou imóveis da empresa.

**Parágrafo Quinto:** São irrevogáveis os poderes dos sócios investidos na administração da empresa, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer sócio.

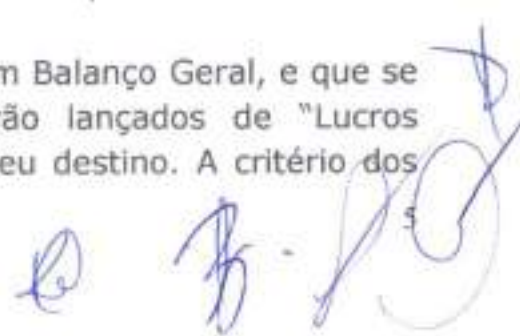
**Parágrafo Sexto:** Os sócios respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções.

**Cláusula Oitava:** As deliberações à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucro, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

**Parágrafo Único:** A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos sócios, valendo para ciência da convocação da reunião a assinatura do sócio, aposta em carta dirigida para aquela finalidade.

**Cláusula Nona:** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, ou representações em município diverso a de sua sede, desde que feito em documento próprio e firmado por todos os sócios.

**Cláusula Décima:** Os lucros líquidos apurados em Balanço Geral, e que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão lançados de "Lucros Acumulados"; para posterior deliberação sobre seu destino. A critério dos



sócios, os lucros poderão ser distribuídos ou formados reservas com finalidades específicas, sendo que no caso de distribuição ou incorporação ao capital social, essas serão feitas na proporção das quotas de cada um.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores de um ano. O lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um, conforme autorizado pelo art. 1007 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Primeira:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato social, poderá à qualquer tempo ser responsável no tocante à administração, através de uma alteração contratual. No caso de dissolução da sociedade o patrimônio líquido apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção das quotas de cada um.

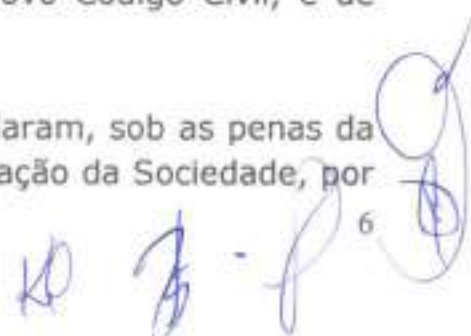
**Cláusula Décima Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo inicio de suas atividades na data de registro do contrato social e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Cláusula Décima Quarta:** No caso de falecimento do um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, devendo os remanescentes efetuarem o pagamento da cota do sócio falecido aos seus eventuais herdeiros, e ou então poderão aqueles sucessores entrarem para a sociedade em lugar do sócio falecido, mediante alteração contratual e obedecidas às formalidades legais.

**Cláusula Décima Quinta:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o outro sócio, através de carta registrada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres de sócio retirante lhe serão pagos de conformidade com os entendimentos entre os sócios.

**Cláusula Décima Sexta:** Os casos omissos, no presente Contrato Social, serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**Cláusula Décima Sétima:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da Sociedade, por




Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. A circled number '6' is also present.

Lei Especial, ou em virtude de Condenação Criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, que temporariamente, o acesso a cargos Públicos, Peculato, ou contra as Normas de Economia Popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública, ou a Propriedade.

**Cláusula Décima Oitava:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:


Guarulhos, 22 de outubro de 2018.

  
**CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH**

  
**ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES**

  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA**

**Testemunhas:**

  
Nome: CRISTIANE AP. DIAS  
RG: 24.330.865-6

Kelly Catena  
Nome: Kelly Catena  
RG: 41.044.035-8

